



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.433 , de 08/10/2010

Processo nº: 58.768

## PROJETO DE LEI Nº 10.527

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

Arquive-se.

*W. Mantovani*  
Diretor  
23/10/2010



**PROJETO DE LEI Nº. 10.527**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 24/01/2010	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 24/01/2010	CJR CDCED [Assinatura]	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		enc. nº 494	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 02/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/02/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 122

À CDCED. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 09/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/02/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 130

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
06/02/2010



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls 03  
proc 20708

PP 6260/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/JAN/10 16:22 058768

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
C.R., C.D.C.D.  
Presidente  
02/02/2010

APROVADO  
Presidente  
75 103190

**PROJETO DE LEI Nº. 10.527**  
(GUSTAVO MARTINELLI)

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre a crescente incidência de acidentes de idosos em suas residências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/01/2010

GUSTAVO MARTINELLI



(PL nº. 10.527 – fls. 2)

*Justificativa*

Tornam-se, a cada dia, mais freqüentes os acidentes envolvendo idosos em suas residências. Segundo pesquisadores do tema, os acidentes com idosos ocorrem por causas que poderiam ser eliminadas facilmente, e só não o são por falta de orientação e esclarecimento.

As residências, via de regra, não são adaptadas aos idosos. Não se evitam móveis com cantos vivos, nem se removem do chão tapetes e passadeiras, à primeira vista inocentemente colocados para auxiliar na limpeza, mas que para um idoso pode significar um tropeço.

Idosos se acidentam também com ingestão de medicamentos errados. E isso acontece por causa da visão debilitada. O mesmo ocorre com acidentes com produtos químicos, notadamente os voltados à limpeza, e até com fogo, dada a dificuldade de mobilidade e a visão e reflexos reduzidos dos idosos.

Orientar as famílias sobre tais cuidados é dever do Poder Público. Em nosso País não há a cultura de respeito total aos idosos, como ocorre em outros países, como Japão e China.

Ao instituímos a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, estaremos dando um passo importante para devolver aos mais velhos um pouco de dignidade e segurança, dentro de seus lares

  
GUSTAVO MARTINELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 494**

**PROJETO DE LEI Nº 10.527**

**PROCESSO Nº 58.768**

De autoria do vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

De acordo com o art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal.

Segundo a art.13, I da L.O.M, cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

*[Handwritten signature]*



DA COMISSÃO

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida também a Comissão de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência:

QUORUM

Maioria Simples ( art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de janeiro de 2010.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Caroline Casu Amorim Souza*  
Caroline Casu Amorim Souza  
Estagiária

*Karen Renata de Melo*  
Karen Renata de Melo  
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.768

PROJETO DE LEI Nº 10.527, de autoria do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Semana de Prevenção de Acidentais Domésticos de Idosos (janeiro)

PARECER Nº 722

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador GUATAVO MARTINELLI, que tem como objetivo instituir a Semana de Prevenção de Acidentais Domésticos de Idosos (janeiro).

Conforme demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06 que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º, caput c/c art. 13, I e art. 45, todos da Lei Orgânica do Município), cabendo a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da presente proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 02.02.2010.

APROVADO  
02/02/10

FERNANDO BARDI

ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO  
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



**COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 58.768**

**PROJETO DE LEI Nº 10.527** de autoria do vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro)

**PARECER Nº 730**

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa da criança, do idoso e da pessoa portadora de deficiência sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar, vez que é urgente a necessidade de conscientização da população com relação aos direitos e garantias especiais dessa parcela de nossa sociedade.

Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes da justificativa de fls.04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, e julgamos justificada a tramitação da matéria, motivo pelo qual acolhemos na íntegra.

Assim, em face dos elementos contidos nos autos, nossa manifestação é favorável à matéria.

Parecer favorável.

Sala das comissões, 09.02.2010.

**APROVADO**  
09/02/10

  
**CELSON LUIZ ARANTES**

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**

ccas

  
**DOMINGOS FONTE BASSO**  
Presidente e Relator

  
**DURVAL LOPES ORLATO**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

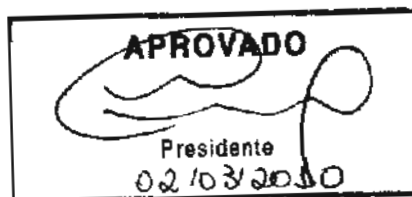




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00298

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2010, da apreciação do Projeto de Lei do n.º 10.527, do Vereador Gustavo Martinelli, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2010, da apreciação do Projeto de Lei do n.º 10.527, deste Vereador, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro)., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 02/03/2010

  
GUSTAVO MARTINELLI



Processo nº. 58.768

PUBLICAÇÃO  
19/03/2010

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.527**

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de março de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre a crescente incidência de acidentes de idosos em suas residências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em dezesseis de março de dois mil e dez (16/03/2010).

  
JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "TICO"  
Presidente



Of. PR/DL 978/2010  
proc. 58.768

Em 16 de março de 2010

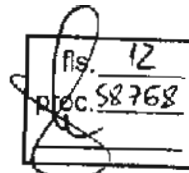
Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.  
Ex.ª encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.527/2010,  
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.527/2010

PROCESSO Nº. 58.768

OFÍCIO PR/DL Nº. 978/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/03/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antônio

RECEBEDOR: Priscila Y. de Carvalho

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/04/10

Almairê

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 108/2010**

**Processo n.º 7.381-4/2010**

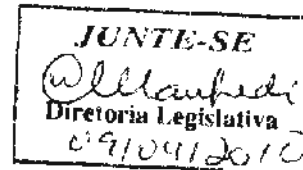
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (EX-EXECUTIVO) Nº 137 059274

Expediente

13  
58768

**Jundiaí, 08 de abril 2010.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.433, objeto do Projeto de Lei nº 10.527, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



14  
58768

**LEI N.º 7.433, DE 08 DE ABRIL, DE 2010**

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre a crescente incidência de acidentes de idosos em suas residências.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 15  
proc. 8768

PUBLICAÇÃO

20/04/2010

Rubrica

**LEI N.º 7.433, DE 08 DE ABRIL DE 2010**

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre a crescente incidência de acidentes de idosos em suas residências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos